



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 268/2016

Florianópolis, 21 de outubro de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.771 e 3.772 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.771 modifica o inciso II do § 5º do art. 22 do Anexo 4 do RICMS/SC-01, com o objetivo de inserir no Regulamento as disposições do Ajuste SINIEF 15/16, que alterou a Cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 12/15, com a seguinte redação: *Cláusula décima primeira O arquivo digital da DeSTDA deverá ser enviado até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, ou quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte.*

3. Além disso, como forma de se evitar ambiguidades na interpretação, o caput do art. 23 do Anexo 4 do RICMS/SC-01 será modificado pela Alteração 3.772, pois sua redação atual também dispõe sobre o prazo de entrega da DeSTDA, e seus §§ 1º e 2º tratam da retificação da referida declaração, e a redação proposta deixará claro que o dispositivo trata da retificação da DeSTDA.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

ANEXO I

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Anexo 4, Art. 22, § 8º, I	Alteração 3.771	
Art. 22. O contribuinte inscrito no CCICMS deste Estado, optante pelo Simples Nacional, entregará, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), destinada a informar o montante para recolhimento mensal relativo ao ICMS devido por substituição tributária, diferencial de alíquotas e recolhimento antecipado, na forma do disposto no Título VII do Anexo 11 do Regulamento. (...) § 8º O arquivo digital da DeSTDA será enviado nos seguintes prazos: I – até 22 de agosto de 2016, relativamente aos fatos geradores ocorridos de janeiro a junho de 2016 (Ajuste SINIEF 07/16); e II – nos demais casos, até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente seguinte, quando recair em dia não útil. (...)	Art. 22. § 8º I – II – nos demais casos, até o dia 28 do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente seguinte, quando recair em dia não útil (Ajuste SINIEF 15/16). 	A Alteração 3.771 modifica o inciso II do § 5º do art. 22 do Anexo 4 do RICMS/SC-01, com o objetivo de inserir no Regulamento as disposições do Ajuste SINIEF 15/16, que alterou a Cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 12/15, com a seguinte redação: <i>Cláusula décima primeira O arquivo digital da DeSTDA deverá ser enviado até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, ou quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte.</i> Além disso, como forma de se evitar ambiguidades na interpretação, o <i>caput</i> do art. 23 do Anexo 4 do RICMS/SC-01 será modificado pela Alteração 3.772, pois sua redação atual também dispõe sobre o prazo de entrega da DeSTDA, e seus §§ 1º e 2º tratam da retificação da referida declaração, e a redação proposta deixará claro que o dispositivo trata da retificação da DeSTDA.

Anexo 4, Art. 23, <i>caput</i>	Alteração 3.772	
Art. 23. O arquivo digital da DeSTDA deverá ser enviado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do período de apuração. § 1º A retificação será efetuada mediante envio de outro arquivo para substituição integral do arquivo digital da DeSTDA regularmente recebida pela administração tributária. § 2º A geração e o envio do arquivo digital para retificação da DeSTDA deverão observar o disposto no Título VII do Anexo 11 do Regulamento, com a indicação da finalidade do arquivo.	Art. 23. O contribuinte poderá retificar a DeSTDA. 	